Waldomiro Correa de Camargo, sentido Itu-Sorocaba, Município de Sorocaba, com 70,23m² (setenta metros quadrados e vinte e três decímetros quadrados), tem suas linhas de divisa definidas pelo vértice 1 de coordenadas N=7.408.270,20 e E=253.981,44 e pelos seguintes segmentos: 1-2 com azimute de 227°38'39" e distância de 11,20m; 2-3 com azimute de 314°45'24" e distância de 5,88m; 3-4 com azimute de 42°33'54" e distância de 10,86m; 4-1 com azimute de 132°01'13" e distância de 6,87m;

LXXVI – área "BX", a área a ser declarada de utilidade pública, conforme cadastro nº CD-SP0000079-048.071-000-D02/909, localiza-se entre as estacas 1028+18,81m e 1029+19,74m, lado esquerdo, do projeto da pista principal da SP-079, Rodovia Waldomiro Correa de Camargo, sentido Itu-Sorocaba, Município de Sorocaba, com 236,88m² (duzentos e trinta e seis metros quadrados e oitenta e oito decímetros quadrados), tem suas linhas de divisa definidas pelo vértice 1 de coordenadas N=7.409.023,77 e E=256.194,84 e pelos seguintes segmentos: 1-2 com azimute de 127°03'35" e distância de 6,56m; 2-3 com azimute de 226°37'24" e distância de 2,44m; 3-4 com azimute de 234°12'15" e distância de 3,61m; 4-5 com azimute de 107°41'39" e distância de 14,23m; 5-6 com azimute de 198°58'52" e distância de 6,19m; 6-7 com azimute de 198°02'24" e distância de 2,76m; 7-8 com azimute de 288°02'24" e distância de 17,22m; 8-9 com azimute de 217°16'48" e distância de 2,74m; 9-10 com azimute de 227°59'06" e distância de 3,07m; 10-11 com azimute de 308°32'59" e distância de 2,71m; 11-12 com azimute de 30°17'14" e distância de 14,42m; 12-1 com azimute de 36°37'18" e distância de 6,59m;

LXXVII – área "BY", a área a ser declarada de utilidade pública, conforme cadastro nº CD-SP0000079-048.071-000-D02/909, localiza-se entre as estacas 1046+14,19m e 1053+16,21m, lado esquerdo, do projeto da pista principal da SP-079, Rodovia Waldomiro Correa de Camargo, sentido Itu-Sorocaba, Município de Sorocaba, com 623,79m² (seiscentos e vinte e três metros quadrados e setenta e nove decímetros quadrados), tem suas linhas de divisa definidas pelo vértice 1 de coordenadas N=7.408.751,82 e E=255.965,99 e pelos seguintes segmentos: 1-2 com azimute de 132°24'25" e distância de 5,71m; 2-3 com azimute de 222°24'25" e distância de 143,50m; 3-4 com azimute de 312°24'25" e distância de 2,98m; 4-1 com azimute de 41°19'00" e distância de 143,53m;

LXXVIII – área "BZ", a área a ser declarada de utilidade pública, conforme cadastro nº CD-SP0000079-048.071-000-D02/911, localiza-se entre as estacas 924+14,23m e 928+6,74m, lado esquerdo, do projeto da pista principal da SP-079, Rodovia Waldomiro Correa de Camargo, sentido Sorocaba-Itu, Município de Sorocaba, com 479,96m² (quatrocentos e setenta e nove metros quadrados e noventa e seis decímetros quadrados), tem suas linhas de divisa definidas pelo vértice 1 de coordenadas N=7.410.372,70 e E=257.440,33 e pelos seguintes segmentos: 1-2 com azimute de 179°50'12" e distância de 3,93m; 2-3 com azimute de 259°39'58" e distância de 71,75m; 3-4 com azimute de 351°17'43" e distância de 10,35m; 4-5 com azimute de 81°33'23" e distância de 27,62m; 5-6 com azimute de 170°13'51" e distância de 4,00m; 6-1 com azimute de 81°40'06" e distância de 44,61m;

LXXIX – área "CA", a área a ser declarada de utilidade pública, conforme cadastro nº CD-SP0000079-048.071-000-D02/912, localiza-se entre as estacas 1086+0,70m e 1086+10,57m, lado direito, do projeto da pista principal da SP-079, Rodovia Waldomiro Correa de Camargo, sentido Itu-Sorocaba, Município de Sorocaba, com 64,23m² (sessenta e quatro metros quadrados e vinte e três decímetros quadrados), tem suas linhas de divisa definidas pelo vértice 1 de coordenadas N=7.408.597,96 e E=255.224,15 e pelos seguintes segmentos: 1-2 com azimute de 266°40'05" e distância de 10,00m; 2-3 com azimute de 357°56'29" e distância de 6,59m; 3-4 com azimute de 88°19'40" e distância de 9,93m; 4-1 com azimute de 177°16'43" e distância de 6,31m;

LXXX – área "CB", a área a ser declarada de utilidade pública, conforme cadastro nº CD-SP0000079-048.071-000-D02/913, localiza-se entre as estacas 1085+10,18m e 1086+0,70m, lado direito, do projeto da pista principal da SP-079, Rodovia Waldomiro Correa de Camargo, sentido Itu-Sorocaba, Município de Sorocaba, com 63,43m² (sessenta e três metros quadrados e quarenta e três decímetros quadrados), tem suas linhas de divisa definidas pelo vértice 1 de coordenadas N=7.408.597,96 e E=255.224,15 e pelos seguintes segmentos: 1-2 com azimute de 357°16'43" e distância de 6,31m; 2-3 com azimute de 89°19'35" e distância de 10,13m; 3-4 com azimute de 178°29'11" e distância de 6,30m; 4-1 com azimute de 269°19'46" e distância de 10,00m;

LXXXI – área "CC", a área a ser declarada de utilidade pública, conforme cadastro nº CD-SP0000079-048.071-000-D02/914, localiza-se entre as estacas 1085+0,93m e 1085+10,18m, lado direito, do projeto da pista principal da SP-079, Rodovia Waldomiro Correa de Camargo, sentido Itu-Sorocaba, Município de Sorocaba, com 50,00m² (cinquenta metros quadrados), tem suas linhas linhas de divisa definidas pelo vértice 1 de coordenadas N=7.408.598,08 e E=255.234,15 e pelos seguintes segmentos: 1-2 com azimute de 358°29'11" e distância de 6,30m; 2-3 com azimute de 102°57'49" e distância de 10,20m; 3-4 com azimute de 176°36'44" e distância de 3,84m; 4-1 com azimute de 268°58'57" e distância de 10,00m;

LXXXII – área "CD", a área a ser declarada de utilidade pública, conforme cadastro nº CD-SP0000079-048.071-000-D02/915, localiza-se entre as estacas 1084+11,33m e 1085+0,96m, lado direito, do projeto da pista principal da SP-079, Rodovia Waldomiro Correa de Camargo, sentido Itu-Sorocaba, Município de Sorocaba, com 32,96m² (trinta e dois metros quadrados e noventa e seis decímetros quadrados), tem suas linhas de divisa definidas pelo vértice 1 de coordenadas N=7.408.598,26 e E=255.244,15 e pelos seguintes segmentos: 1-2 com azimute de 356°36'44" e distância de 3,84m; 2-3 com azimute de 96°07'23" e distância de 10,20m; 3-4 com azimute de 178°09'36" e distância de 2,73m; 4-1 com azimute de 269°53'53" e distância de 10,00m;

LXXXIII – área "CE", a área a ser declarada de utilidade pública, conforme cadastro nº CD-SP0000079-048.071-000-D02/916, localiza-se entre as estacas 1084+1,47m e 1084+11,33m, lado direito, do projeto da pista principal da SP-079, Rodovia Waldomiro Correa de Camargo, sentido Itu-Sorocaba, Município de Sorocaba, com 20,17m² (vinte metros quadrados e dezessete decímetros quadrados), tem suas linhas de divisa definidas pelo vértice 1 de coordenadas N=7.408.598,27 e E=255.254,15 e pelos seguintes segmentos: 1-2 com azimute de 358°09'36" e distância de 2,73m; 2-3 com azimute de 97°37'24" e distância de 10,13m; 3-4 com azimute de 178°05'10" e distância de 1,31m; 4-1 com azimute de 269°32'30" e distância de 10,00m;

LXXXIV – área "CF", a área a ser declarada de utilidade pública, conforme cadastro nº CD-SP0000079-048.071-000-D02/917, localiza-se entre as estacas 1083+11,28m e 1084+1,47m, lado direito, do projeto da pista principal da SP-079, Rodovia Waldomiro Correa de Camargo, sentido Itu-Sorocaba, Município de Sorocaba, com 6,52m² (seis metros quadrados e cinquenta e dois decímetros quadrados), tem suas linhas de divisa definidas pelo vértice 1 de coordenadas N=7.408.598,35 e E=255.264,15 e pelos seguintes segmentos: 1-2 com azimute de 358°05'10" e distância de 1,31m; 2-3 com azimute de 96°57'13" e distância de 10,12m; 3-1 com azimute de 269°32'30" e distância de 10,00m;

LXXXV – área "CG", a área a ser declarada de utilidade pública, conforme cadastro nº CD-SP0000079-048.071-000-D02/918, localiza-se entre as estacas 864+9,97m e 868+7,05m, lado direito, do projeto da pista principal da SP-079, Rodovia Waldomiro Correa de Camargo, sentido Itu-Sorocaba, Município de Sorocaba, com 718,70m² (setecentos e dezoito metros quadrados e setenta decímetros quadrados), tem suas linhas de divisa definidas pelo vértice 1 de coordenadas N=7.410.513,03 e E=258.622,45 e pelos seguintes segmentos: 1-2 com azimute de 240º45'05" e distância de 5,95m; 2-3 com azimute de 273º10'43" e distância de 72,06m; 3-4 com azimute de 2º38'22" e distância de 9,48m; 4-5 com azimute de 93º15'15" e distância de 77,12m; 5-1 com azimute de 182º38'22" e distância de 6,18m;

LXXXVI – área "CH", a área a ser declarada de utilidade pública, conforme cadastro nº CD-SP0000079-048.071-000-D02/919, localiza-se entre as estacas 131+2,62m e 140+11,17m, lado esquerdo, do projeto da pista principal da SP-079, Rodovia Waldomiro Correa de Camargo, sentido Sorocaba-Itu, Município de Itu, com 2.616,87m² (dois mil, seiscentos e dezesseis metros quadrados e oitenta e sete decímetros quadrados), tem suas linhas de divisa definidas pelo vértice 1 de coordenadas N=7.421.456,02 e E=264.868,06 e pelos seguintes segmentos: 1-2 com azimute de 202°44'05" e distância de 42,44m; 2-3 com azimute de 204°54'48" e distância de 10,17m; 3-4 com azimute de 209°16'13" e distância de 10,17m; 4-5 com azimute de 213°37'38" e distância de 10,17m; 5-6 com azimute de 217°59'03" e distância de 10,17m; 6-7 com azimute de 222°20'29" e distância de 10,17m; 7-8 com azimute de 226°41'54" e distância de 10,17m; 8-9 com azimute de 228°52'36" e distância de 19,07m; 9-10 com azimute de 219°24'20" e distância de 73,10m; 10-11 com azimute de 327°53'11" e distância de 4,98m; 11-12 com azimute de 359°08'11" e distância de 23,00m; 12-13 com azimute de 40°41'17" e distância de 13,07m; 13-14 com azimute de 46°37'48" e distância de 84,24m; 14-15 com azimute de 40°31'18" e distância de 34,96m e 15-1 com azimute de 32°54'16" e distância de 42,53m.

Parágrafo único – Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública os imóveis pertencentes a pessoas jurídicas de direito público que estejam abrangidos pelos perímetros descritos no "caput" deste artigo.

Artigo 2º - Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de junho de 2013
GERALDO ALCKMIN
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Logística e Transportes
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 14 de junho de 2013.
(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

DECRETO Nº 60.499, DE 30 DE MAIO DE 2014

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Ajustes Sinief 1 a 3 , de 21 de março de 2014,

Decreta:

Artigo 1º - Passam a vigorar, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000:

I - o § 7º do art. 125:

"§ 7º - Tratando-se de destinatário não contribuinte do imposto, a entrega da mercadoria poderá ser efetuada em qualquer de seus domicílios ou em domicílio de outra pessoa, desde que esta também seja não contribuinte do imposto e o local da entrega esteja expressamente indicado no documento fiscal relativo à operação, observando-se o seguinte:

1 – nas operações interestaduais, o local de entrega deverá estar situado na mesma unidade federada de destino;

2 – o disposto neste parágrafo não se aplica à mercadoria cuja entrega seja destinada a não contribuinte do imposto situado ou domiciliado no Estado do Mato Grosso." (NR);

II – o "caput" do art. 129-A:

Artigo 129-A - A entrega de bens e mercadorias adquiridos por órgãos ou entidades da Administração Publica Direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como suas autarquias e fundações, poderá ser feita diretamente a outros órgãos ou entidades, indicados pelo adquirente, observando-se o disposto neste artigo. (NR).

Artigo 2° - Fica revogado o § 12 do artigo 127 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000.

Artigo 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de maio de 2014
GERALDO ALCKMIN
Andrea Sandro Calabi
Secretário da Fazenda
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 30 de maio de 2014.
Ofício GS-CAT Nº 367/2014
Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que introduz alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000.

A minuta introduz na legislação paulista as disposições aprovadas por três ajustes SINIEF celebrados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

O Ajuste SINIEF 1, de 21 de março de 2014, trata do local de entrega das mercadorias nas operações destinadas a não contribuinte do imposto. A minuta acrescenta ao Regulamento do ICMS as disposições relativas às operações interestaduais aprovadas pelo referido ajuste.

O ajuste SINIEF 2, de 21 de março de 2014, altera o rol de órgãos e entidades da Administração Pública que poderão adotar os procedimentos estabelecidos pelo Ajuste SINIEF 13, de 26 de julho de 2013, que trata do local de entrega dos bens e mercadorias adquiridos por tais órgãos e entidades. A minuta altera a redação do art. 129-A do Regulamento do ICMS, adequando a legislação paulista às disposições do referido ajuste.

Adicionalmente, a minuta revoga o § 12 do artigo 127 do Regulamento do ICMS. Trata-se de disposição relativa à Escrituração Fiscal Digital – EFD de idêntico teor a dispositivo do Convênio S/Nº, de 15 de dezembro de 1970, revogado pelo Ajuste SINIEF 3, de 21 de março de 2014.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Andrea Sandro Calabi
Secretário da Fazenda
A Sua Excelência o Senhor
GERALDO ALCKMIN
Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 60.500, DE 30 DE MAIO DE 2014

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Iaras, do imóvel que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Iaras, de dois imóveis contíguos de sua propriedade, localizados na Rua da Consolação, nº 20 e Praça da Monção, nº 593, naquele Município, conforme descrito e identificado nos autos do processo ITESP nº 934/2011 (CC-55.626/14).

§ 1º – Os imóveis de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-ão à Casa Abrigo "Santa Luzia", vinculada ao Conselho Tutelar e administrada pela municipalidade.

§ 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 2º - Fica transferida da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania para a da Secretaria da Segurança Pública, a administração do imóvel localizado na Praça da Monção, nº 663, Município de Iaras, cadastrado no SGI em área maior, sob nº 50.205.

Parágrafo único – O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à instalação de Unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Permanecerá sob a administração da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, com destinação à Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, a casa localizada na Praça da Monção, nº 643, no Município de Iaras.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o inciso I do artigo 1º do Decreto nº 47.464, de 18 de dezembro de 2002.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de maio de 2014
GERALDO ALCKMIN
Julio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Eloísa de Sousa Arruda
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania
Fernando Grella Vieira
Secretário da Segurança Pública
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 30 de maio de 2014.

DECRETO Nº 60.501, DE 30 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Cultura, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 15.265, de 26 de dezembro de 2013,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 116.179,00 (Cento e dezesseis mil, cento e setenta e nove reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Cultura, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5°, do Decreto n° 60.066, de 15 de janeiro de 2014, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 29 de abril de 2014.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de maio de 2014
GERALDO ALCKMIN
Andrea Sandro Calabi
Secretário da Fazenda
Julio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 30 de maio de 2014.

TABELA 1	*SUPLEMENTAÇÃO*			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
12000	SECRETARIA DA CULTURA			
12001	SECRETARIA DA CULTURA			
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5		116.179,00
	T O T A L	5		116.179,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
13.392.1201.2304	PONTOS DE CULTURA			116.179,00
		5	3	116.179,00
	T O T A L			116.179,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
12000	SECRETARIA DA CULTURA			
12001	SECRETARIA DA CULTURA			
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5		
116.179,00				
	T O T A L	5		116.179,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
13.392.1201.2304	PONTOS DE CULTURA			116.179,00
		5	4	116.179,00
	T O T A L			116.179,00

TABELA 2	*SUPLEMENTAÇÃO*			VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
12000	SECRETARIA DA CULTURA			
	T O T A L	5	3	116.179,00
	ABRIL			116.179,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
12000	SECRETARIA DA CULTURA			
	T O T A L	5	4	116.179,00
	ABRIL			116.179,00

TABELA 3	*MARGEM ORÇAMENTÁRIA*			VALORES EM REAIS
	RECURSOS DO	RECURSOS		
	TESOURO	EPRÓPRIOS		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS		
LEI ART PAR INC ITEM				
15265 9º 1º 2	116.179,00	116.179,00		0,00
TOTAL GERAL	116.179,00	116.179,00		0,00

DECRETO Nº 60.502, DE 30 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Fundação Instituto Terras - "José Gomes da Silva"-ITESP, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 15.265, de 26 de dezembro de 2013,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 462.000,00 (Quatrocentos e sessenta e dois mil reais), suplementar ao orçamento da Fundação Instituto Terras - "José Gomes da Silva"-ITESP, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5°, do Decreto n° 60.066, de 15 de janeiro de 2014, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de maio de 2014
GERALDO ALCKMIN
Andrea Sandro Calabi
Secretário da Fazenda
Julio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 30 de maio de 2014.

TABELA 1	*SUPLEMENTAÇÃO*			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
17000	SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA			
17047	FUND.INST.DE TERRAS EST.DE S.P. "JOSÉ GOMES DA SILVA"-ITESP			
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1		342.000,00
	T O T A L	1		342.000,00
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4		120.000,00
	T O T A L	4		120.000,00
	T O T A L G E R A L			462.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
21.631.1731.4960	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL E			462.000,00
		1	4	342.000,00
		4	4	120.000,00
	T O T A L			462.000,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
17000	SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA			
17047	FUND.INST.DE TERRAS EST.DE S.P. "JOSÉ GOMES DA SILVA"-ITESP			
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	1		342.000,00
	T O T A L	1		342.000,00
3 3 90 14	DIÁRIAS - CIVIL	4		80.000,00
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	4		20.000,00
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4		20.000,00
	T O T A L	4		120.000,00
	T O T A L G E R A L			462.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
21.631.1731.4960	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL E			462.000,00
		1	3	342.000,00
		4	3	120.000,00
	T O T A L			462.000,00

TABELA 2	*SUPLEMENTAÇÃO*			VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
17000	SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA			
17047	FUND.INST.DE TERRAS EST. DE S.P. "JOSÉ GOMES DA SILVA"-ITESP			
	T O T A L	1	4	342.000,00
	JUNHO			342.000,00
	T O T A L	4	4	120.000,00
	MAIO			120.000,00
	T O T A L G E R A L			462.000,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
17000	SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA			
17047	FUND.INST.DE TERRAS EST. DE S.P. "JOSÉ GOMES DA SILVA"-ITESP			
	T O T A L	1	3	342.000,00
	JUNHO			342.000,00
	T O T A L	4	3	120.000,00
	MAIO			120.000,00
	T O T A L G E R A L			462.000,00

TABELA 3	*MARGEM ORÇAMENTÁRIA*			VALORES EM REAIS
	RECURSOS DO	RECURSOS		
	TESOURO	EPRÓPRIOS		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS		
LEI ART PAR INC ITEM				
15265 9º 1º 2	462.000,00	342.000,00		120.000,00
TOTAL GERAL	462.000,00	342.000,00		120.000,00

DECRETO Nº 60.503, DE 30 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 15.265, de 26 de dezembro de 2013,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 1.425.258,00 (Hum milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e oito reais), suplementar ao orçamento do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5°, do Decreto n° 60.066, de 15 de janeiro de 2014, de conformidade com a Tabela 2, anexa.